

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 416/82
INTERESSADO : ARTUR GUILHERME RATZAT
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO
PARECER CEE : 485/82 - CESG - APROVADO EM 28/4/82.

1. HISTÓRICO

1.1. ARTUR GUILHERME RATZAT, filho de Artur Ratzat e de Merci Ratzat, nascido em 18/02/1963 em Araçatuba, residente à Rua Frei Caneca, 288 - aptº 82 - Cerqueira Cezar - SP, solicita equivalência de estudos em nível de conclusão do 2º grau.

1.2. O interessado fez os estudos de 1º grau em escola oficial de Campinas e duas séries do 2º grau em 1978 e 1979, na EESG "Culto à Ciência" de Campinas. Coursou ainda o 1º semestre da 3ª série do 2º grau, em 1980, na referida escola.

1.3. A seguir frequentou de 03/09/80 a 08/06/81 a Escola de Segundo Grau da Área da Cidade de Pen Argyl, Estado da Pensylvania, E.U.A., onde estudou:

- Estudos Sociais - Principios de Governo Americana: conceito B; nº de créditos: 0,5;
- Fundamentos de Economia: conceito C nº de créditos: 0,5;
- Culturas do Mundo: conceito B; nº de créditos 1,0;
- Inglês V - Prepotatório para a Universidade;b conceito: B; nº de créditos: 1,0;
- Espanhol II: conceito B; nº do crédito: 1,0;
- Educação Física: conceito: Satisfatório; nº de créditos: 0,2;
- Artes Industriais I - Educação para o Trabalho; conceito C; nº de créditos: 1,0.

1.4. Esta ultima escola emitiu em favor do requerente o diploma de conclusão do Curso de High School.

1.5. A documentação encontra-se devidamente autenticada.

2.1. A deliberação CEE nº 17/80 não se aplica ao

PROCESSO CEE: 416/82 PARECER CEE: 485 /82 fls.02

caso presente por ter o interessado iniciado os seus estudos antes da entrada em vigor desta.

2.2. O aluno frequentou, durante 1 ano, uma escola americana e estudou mais de sete matérias de Educação Geral. Esses estudos somados aos numerosos componentes curriculares cursados nas 1ª e 2ª series e 1º semestre da 3ª série; do 2º grau no Brasil, podem ser considerados equivalentes à conclusão deste grau de ensino.

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos feitos por Artur Guilherme Ratzat no Exterior e no Brasil como equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau para prosseguimento de estudos.

CESG, em 16 de março de 1982.
a) CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO
RELATOR

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, Jorge Barifaldi Hirs, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeile Maria Aparecida Tamasso Garcia.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1982.
a) CONSº BAHIJ AMIN AUR
Vice-Presidente - no exercício
da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE

CESG/MCR